



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023

Altera a Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a modificar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. O subsídio dos vereadores deve ser fixado pela Câmara Municipal, por meio de decreto legislativo, vigorando para a legislatura subsequente, vedada a revisão geral anual.

.....
Art. 48. O subsídio dos vereadores deve ser fixado pela Câmara Municipal, por meio de decreto legislativo, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto no inciso VI do artigo 29 e no inciso X do artigo 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O projeto de decreto legislativo deve ser apresentado pela Mesa da Câmara Municipal a qualquer momento da legislatura em curso, respeitada a antecedência mínima – de um ano antes das eleições municipais – para que o projeto seja aprovado pelo Plenário.

§ 2º O projeto de decreto legislativo deve ser protocolizado até quinze dias antes do término do prazo a que se refere o § 1º, após os quais qualquer comissão ou vereador pode apresentá-lo.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de abril de 2023.

PAULO LANDIM, ALUISIO BOI, EMANOEL SPONTON, HUGO ADORNO, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO, GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 3243/2023 - 04/04/2023 12:20 - PROCESSO 121/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo modificar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a fixação do subsídio dos vereadores deve respeitar o princípio da anterioridade legislativa, segundo o qual uma legislatura fixa o subsídio da legislatura subsequente, sendo vedada a fixação para a própria legislatura em curso e igualmente vedada a revisão geral anual.

Dito isto, atualmente o subsídio para a legislatura subsequente deve ser fixado, no mínimo, no último ano da legislatura e, no máximo, até trinta dias antes das eleições.

A proposição em tela propõe alterar esses limites: o subsídio para a legislatura subsequente deve ser fixado em qualquer momento da legislatura em curso, respeitado o limite máximo de um ano antes das eleições.

A modificação tem por objetivo potencializar a aplicação do princípio da anterioridade legislativa, ou seja, fixar o subsídio dos vereadores o mais longe possível do início da legislatura subsequente e, como consequência, desvincular completamente do período eleitoral que elegerá os agentes políticos da legislatura subsequente.

Em outras palavras: antes mesmo de se conhecer os candidatos, o subsídio dos vereadores da legislatura subsequente já estará fixado.

Trata-se de importante avanço em obediência não só ao princípio da anterioridade legislativa mas também ao princípio constitucional da impessoalidade, um dos alicerces da administração pública.

Desta feita, solicitamos aos pares a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica do Município para alterar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de abril de 2023.

PAULO LANDIM, ALUISIO BOI, EMANOEL SPONTON, HUGO ADORNO, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO, GUILHERME BIANCO